



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova e define regras para o projeto de saúde de contratualização, por meio de comodato via consórcio, de máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos, no âmbito da Política Estadual de Ampliação do Atendimento da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) oral à infecção pelo HIV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBVS-SVE-DVCC-CISTAHV nº. 82/2025;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.520, de 04 de dezembro de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 325ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e definir regras para o projeto de saúde de contratualização, por meio de comodato via consórcio, de máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos, no âmbito da Política Estadual de Ampliação do Atendimento da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) oral à infecção pelo HIV.

Art. 2º – Para efeitos desta Resolução, comprehende-se como:

I – profilaxia Pré Exposição (PrEP) oral à infecção pelo HIV: uso oral de antirretrovirais em dose fixa combinada (tenofovir/entricitabina) para reduzir o risco da transmissão do vírus da imunodeficiência humana (HIV);

II – insumos de prevenção combinada: gel lubrificante e preservativos externos (masculinos), internos (femininos), destinados à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis; e

III – autotestes de HIV: insumo que permite que uma pessoa faça a coleta de sua própria amostra (fluido oral ou sangue) e, em seguida, realize a testagem para HIV e interprete o resultado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º – São objetivos da proposta das máquinas de entrega remota de insumos farmacêuticos:

- I – aumentar a adesão e cobertura da PrEP;
- II – garantir a disponibilidade contínua dos insumos; e
- III – melhorar a eficiência logística e rastreabilidade.

Parágrafo Único – A fim de mensurar o alcance dos objetivos da proposta, estão descritos no Anexo V os indicadores de resultado da política, que não terão impacto no pagamento aos beneficiários, tendo por objetivo apenas o apoio ao monitoramento e avaliação dela.

Art. 4º - A contratualização por meio de comodato será via consórcio das máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - A contratualização de que trata o caput deste artigo visa ampliar a oferta aos medicamentos para PrEP e outros insumos facilitando o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade para o HIV.

§ 2º - Os requisitos técnicos mínimos exigidos para as máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos que serão contratualizadas via comodato pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º – Para a definição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde (CIS) que será responsável pela contratação e gestão da política, os seguintes critérios serão observados:

I – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.987, de 5 de dezembro de 2024, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.208, de 15 de junho de 2025;

II – o consórcio deve ter experiência comprovada na execução de processos de aquisição de bens e serviços em regime de compra compartilhada, garantindo ganho de escala e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e

III – o consórcio deve declarar sua capacidade de executar a logística de distribuição dos insumos, conforme modelo de declaração no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – Caso haja manifestação de interesse de mais de um consórcio, o critério de desempate será a avaliação do desempenho em todas as políticas estaduais de saúde vigentes que o consórcio já participa, conforme o monitoramento executado pelas respectivas áreas técnicas no nível central.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Se o empate persistir, será considerado o consórcio que tiver maior representação de municípios constantes no Anexo III desta Resolução e, se ainda assim houver empate, será considerada a quantidade de políticas estaduais de saúde vigentes às quais o consórcio aderiu.

§ 3º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde não poderá majorar a taxa administrativa dos municípios.

§ 4º – O Consórcio interessado deverá manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) dias corridos após a reunião e apresentação desta Resolução, por meio de resposta ao processo SEI 1320.01.0185113/2025-54 e o documento presente no Anexo II deve ser anexado ao processo para formalização.

§ 5º – A SES/MG representada pela Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas e Coordenação de Infecções Sexualmente Transmissíveis/Aids e Hepatites Virais se reunirão em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para as diligências necessárias, que, deverá apresentar, em seguida, as manifestações de interesse em CIB Macro para pactuação do CIS que irá atender os municípios selecionados, sendo apenas um consórcio gestor, e a homologação será feita em CIB-SUS/MG e o beneficiário será publicado em resolução específica.

§ 6º – Após a divulgação dos resultados, o Consórcio contemplado deverá assinar o Termo de Compromisso no sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme o cronograma disposto no Anexo IV desta resolução.

Art. 6º – Os municípios selecionados para receber as máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos estão listados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Para os locais de alocação das máquinas levou-se em consideração os dados epidemiológicos de 2024, que indicam os municípios com maior número de casos de HIV notificados.

§ 2º – Pelo maior número de casos notificados de HIV em 2024, o município de Belo Horizonte receberá duas máquinas e os demais municípios receberão uma máquina, totalizando oito equipamentos nesta primeira fase.

§ 3º – A SES/MG poderá expandir o número de máquinas automáticas de entrega remota de medicamentos em fases subsequentes, priorizando a inclusão de novos municípios com base em critérios epidemiológicos, como o aumento do número de casos notificados de HIV e a identificação de demanda significativa de público para a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP).

Art. 7º – O investimento estimado para o comodato das máquinas, sendo o valor considerado por máquina de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), perfaz o valor mensal de R\$



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), totalizando um recurso financeiro anual de R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4144.0001 337041 92.1.

Art. 8º – Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma para execução do recurso e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo, deverá ser repassado do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo beneficiário até a data de 06 de fevereiro de 2026, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados em ações que visem reduzir o risco da transmissão do vírus da imunodeficiência humana (HIV), dentro do prazo estabelecido.

§ 3º – Fica estabelecido que a prioridade da aplicação dos recursos é a contratação do comodato das máquinas automáticas de entrega remota e a aquisição dos insumos de prevenção combinada ao HIV, conforme escopo desta Resolução.

§ 4º - O saldo remanescente, mencionado no parágrafo 2º, refere-se exclusivamente a valores que venham a sobrar após a efetivação da contratação e aquisição do comodato.

Art. 9º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

Art. 10 – As regras de monitoramento estão estabelecidas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos dos resultados das metas e indicadores apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Vigilância em Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080/2025.

Art. 11 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 – Os termos a serem firmados entram em vigor na data de sua assinatura e permanecerão válidos enquanto perdurarem as condições estabelecidas por esta Resolução, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 13 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII, do Decreto nº 49.080/2025, e do Capítulo V, da Resolução 10.382/2025.

Art. 14 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo X deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

**POLIANA CARDOSO LOPES SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE ENTREGA REMOTA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS

1. Características Gerais

- **Dispensário Eletrônico:** A máquina deve ser um dispensário eletrônico com estrutura para armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos, contendo nichos para os produtos, teclados, display e leitor óptico.
- **Controle de Estoque:** Deve ter controle dos níveis mínimos de estoque de segurança por item, facilitando a gestão e reposição.
- **Capacidade:** O equipamento deve ter capacidade de armazenamento para aproximadamente 180 autotestes, 70 unidades de géis lubrificantes, 70 unidades de preservativos externos e 110 frascos de PrEP.
- **Acionamento:** O acionamento para a retirada dos medicamentos ou insumos deve ser feito com prescrição eletrônica, leitor de impressões digitais (biometria) ou usuário e senha, de forma que garanta o controle e a rastreabilidade dos itens, com vinculação à prescrição e ao paciente.

2. Requisitos de Sistema e Software

- **Integração:** A máquina deve ter interface com o sistema de gestão de estoque e de prescrição Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Sicлом).
- **Relatórios:** Deve ser capaz de emitir relatórios de baixa por interface e por paciente, e um relatório de reposição de estoque diário ou conforme a necessidade.
- **Serviços Adicionais:** A contratação deve incluir serviços de desenvolvimento ou customização do sistema para integração, além de mão de obra para a implantação, treinamento, manutenções preventivas e corretivas.

3. Especificações Técnicas do Equipamento

- **Dimensões:** As dimensões aproximadas devem ser: altura 1600mm x largura 700mm x profundidade 550mm.
- **Estrutura:** A estrutura deve ser composta por perfis em alumínio e chapas de aço, com pintura eletrostática a pó.
- **Segurança e Energia:** O equipamento deve possuir sistema de baterias recarregáveis ou no-break para operação em caso de queda de energia. A tensão de alimentação deve ser bivolt automático (127/220 Vac, 60 Hz), com cabo padrão ABNT NBR 14136.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- **Condições de Armazenamento:** As condições de armazenamento devem ser compatíveis com a RDC 430/2020 da ANVISA.

4. Funcionalidades Mínimas

- **Retirada Rastreável:** A máquina deve permitir a retirada de medicamentos via prescrição eletrônica com rastreabilidade por lote e validade.
- **Operação:** Deve ter uma interface amigável e segura, e garantir operação contínua (24/7) com mínima manutenção e um sistema de backup/recuperação de desastres.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA GESTÃO DO CONTRATO DAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE ENTREGA REMOTA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA OS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS SELECIONADOS

[NOME DO CONSÓRCIO]

[Endereço Completo do Consórcio]

[CNPJ do Consórcio]

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE [NOME DO CONSÓRCIO]**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ do Consórcio], com sede em [Endereço Completo], neste ato representado(a) por seu(sua) Representante Legal [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF],

DECLARA, para os devidos fins de direito, sua plena **APTIDÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** para a execução da contratualização via comodato das máquinas automáticas de entrega remota de medicamentos aos sete municípios inicialmente elegíveis do Estado de Minas Gerais.

A aptidão ora declarada baseia-se na capacidade do Consórcio em prover:

- 1. Processos Logísticos Definidos:** Metodologia clara e eficiente para a contratualização das máquinas, distribuição e entrega final aos municípios selecionados.
- 2. Sistema de Controle e Monitoramento:** Capacidade de registrar e monitorar a distribuição, garantindo o controle de qualidade dos produtos e a emissão de relatórios de estoque.
- 3. Articulação com a Rede de Saúde:** Habilidade de coordenar-se efetivamente com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados.
- 4. Experiência Comprovada:** O Consórcio possui experiência prévia [ou: demonstrará capacidade] na gestão logística de outros insumos de saúde, o que corrobora sua aptidão para esta



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

nova atribuição [se houver experiência, mencione brevemente um exemplo ou o tempo de atuação na logística de outros insumos].

Esta declaração é emitida para comprovação da capacidade operacional do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE [NOME DO CONSÓRCIO]** na execução da referida logística, visando garantir a continuidade e a qualidade da ampliação do acesso a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) oral à infecção pelo HIV no Estado de Minas Gerais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE [NOME DO CONSÓRCIO]



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA O RECEBIMENTO DAS
MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE ENTREGA REMOTA DE INSUMOS
FARMACÊUTICOS.**

MUNICÍPIO SELECIONADO	NÚMERO DE CASOS NOTIFICADOS (2024)	UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	QUANTIDADE DE MÁQUINAS POR MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE	894	BELO HORIZONTE	2
CONTAGEM	251	BELO HORIZONTE	1
UBERLÂNDIA	228	UBERLÂNDIA	1
JUIZ DE FORA	207	JUIZ DE FORA	1
UBERABA	155	UBERABA	1
BETIM	132	BELO HORIZONTE	1
MONTES CLAROS	118	MONTES CLAROS	1



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DO CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Os valores estaduais serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, mediante assinatura de Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá utilizar conta bancária específica para o recebimento dos recursos vinculados a este projeto. Caso não possua, deverá providenciar a abertura de conta exclusiva para este fim, garantindo a rastreabilidade e controle adequados, conforme o Decreto nº 48.600/2023.

O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ R\$ 1.728.000 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) de recurso estadual proveniente do Tesouro Estadual, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4144.0001 337041 92.1

Os recursos financeiros destinados a esta proposta encontram-se devidamente alocados e disponíveis para liberação pelo Fundo Estadual de Saúde (FES). O repasse ao Consórcio está programado para o mês de dezembro de 2025, condicionado à assinatura do instrumento jurídico e ao atendimento das demais exigências previstas nesta Resolução, conforme segue:

ETAPA	PERÍODO PREVISTO
Assinatura do Termo de Compromisso pelo beneficiário	22/12/2025
Pagamento pelo FES ao Consórcio beneficiário	Até 29/12/2025
Contratualização via comodato das máquinas automáticas de entrega remota de insumos farmacêuticos	Até 06/02/2026
Entrega das máquinas aos municípios elegíveis	Até 28/02/2026



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DO MONITORAMENTO

A proposta de monitoramento para as máquinas automáticas de entrega de insumos farmacêuticos incluiria os seguintes indicadores e regras:

Nº	INDICADOR	DESCRÍÇÃO	CÁLCULO	FONTE	META
1	Máquinas Disponibilizadas	Percentual de máquinas disponíveis e em pleno funcionamento para a entrega de medicamentos.	(Número de máquinas em funcionamento) / (Número de máquinas previstas para entrega) x 100.	Relatório de implantação e vistorias; Relatórios do sistema de gerenciamento das máquinas.	100%
2	Disponibilidade do Serviço	Percentual de tempo em que a máquina está operando e disponível para a população.	(Número de horas em que o serviço ficou disponível) / (Número de horas previstas para disponibilidade) x 100.	Relatórios diários de operação das máquinas; Registros do sistema de log.	100%
3	Conformidade do Armazenamento e Rastreabilidade	Percentual de máquinas que apresentam registro contínuo e dentro dos parâmetros de temperatura e umidade, e que garantem a rastreabilidade por lote e validade dos insumos.	(Número de máquinas em conformidade com os requisitos de monitoramento de temperatura/umidade e rastreabilidade) / (Número total de máquinas instaladas) x 100.	Relatórios de auditoria e logs do sistema da máquina (monitoramento de temperatura/umidade); Relatórios de dispensação por lote e validade.	100%

Composição dos Indicadores

O resultado será obtido por meio de uma média simples do desempenho em cada um dos três indicadores. Onde P1 (Máquinas Disponibilizadas), P2 (Disponibilidade do Serviço) e P3 (Conformidade do Armazenamento) são os percentuais calculados.

O cálculo será: $(P1+P2+P3)/3$

Fluxo de Monitoramento

Os resultados obtidos na avaliação dos indicadores deverão ser apresentados pelo Consórcio responsável em Reunião da CIB Macro e inseridos no sistema SiG-RES, ou outro que o substitua.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Em caso de não cumprimento das metas ou de discordância sobre o desempenho registrado, o beneficiário poderá solicitar recurso à Reunião Temática de Acompanhamento.

Responsabilidades

O Consórcio será responsável por garantir o pleno funcionamento das máquinas, a disponibilização de todos os dados necessários. Em caso de problemas, deverá proceder com o conserto ou a substituição do equipamento em um prazo de até 48 horas, a fim de não prejudicar o serviço. A logística de distribuição e a reposição de insumos também serão de responsabilidade do Consórcio.